

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CONTRATO Nº 009/2026
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 010/2026 - Dispensa número 009/2026;
- Lei nº 14.133/2021;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53**, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Presidente **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **32.698.339 TATIANE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO**, com sede na Rua Urano, nº 407, Casa, Jardim da Granja, CEP 12.227-520, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 32.698.339/0001-08**, representada neste ato pela Sra. **TATIANE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO**, inscrita no CPF sob nº 425.261.468-60, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 010/2026 e Dispensa nº 009/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE KITS LANCHES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ATLETAS, COMISSÕES TÉCNICAS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Item	Descrição	Unid.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit lanche individual contendo suco de laranja 200 ml, sanduíche frio, fruta, água mineral sem gás 500 ml, pacote de bolacha água e sal e barra de cereal, com entregas fracionadas conforme cronograma e especificações do Termo de Referência.	UND	1.584	R\$ 16,60	R\$ 26.294,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de kits lanches, conforme especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



2.2. A vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 26.294,40 (vinte e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), que serão pagos, devidamente atestado pela Secretaria Executiva.

3.2. O pagamento será efetuado por transferência ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

Elemento de Despesa: 01.110.3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os kits lanches serão fornecidos conforme a demanda da Administração, observando o calendário oficial da Copa CISMA 2026, mediante solicitação da Contratante, contendo as quantidades, datas, horários e locais de entrega.

4.2. As entregas ocorrerão, em princípio, entre os meses de agosto e novembro de 2026, em datas e horários previamente definidos pela organização do evento, podendo sofrer alterações conforme a necessidade da Administração e deliberação dos Secretários Municipais de Esportes dos municípios participantes.

4.3. Os kits lanches deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratante, situados nos municípios consorciados participantes da Copa CISMA 2026, compreendendo, inicialmente:

Santo Antônio do Pinhal/SP;

São Bento do Sapucaí/SP;

Tremembé/SP;

Pindamonhangaba/SP; e

Campos do Jordão/SP.

4.4. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, preparo, montagem dos kits, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento.

4.5. A Contratada deverá manter disponibilidade para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência contratual, realizando as entregas nos prazos estabelecidos, mediante comunicação prévia da Contratante com antecedência mínima de **03 (três) dias corridos**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

4.6. Os kits lanches deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas que preservem a integridade e a qualidade dos alimentos até sua distribuição aos participantes do evento.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

4.7. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa para atendimento da demanda da Copa CISMA 2026, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a necessidade da Administração, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, este Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. Receber o objeto fornecido no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando sua conformidade com as especificações exigidas.
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatadas no fornecimento dos kits lanches, para que sejam sanados ou substituídos, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor formalmente designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 5.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.
- 5.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.8. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observada a legislação vigente.
- 5.9. O Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os kits lanches em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da proposta apresentada, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e pontualidade na entrega.
- 6.2. Entregar os kits lanches nas quantidades, datas, horários e locais previamente definidos pela Contratante, acondicionados em embalagens apropriadas, que assegurem a integridade, conservação e qualidade dos alimentos até sua distribuição.
- 6.3. Garantir que todos os produtos utilizados na composição dos kits lanches estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo e em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, sem qualquer ônus para a Contratante, os kits lanches que apresentarem defeitos, avarias, deterioração, desconformidade com as especificações ou qualquer condição que os torne impróprios para o consumo.
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo aquisição dos gêneros alimentícios, preparo, montagem, embalagem, transporte, carga,

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

6.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou impedir o fornecimento dos kits lanches, propondo as medidas cabíveis para garantir a continuidade da execução contratual.

6.7. Efetuar, sempre que solicitado pela Contratante, a substituição dos kits lanches que não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação sempre que solicitada.

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

6.10. Atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo, no prazo estabelecido, as irregularidades apontadas.

6.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Contratante, quando admitida na forma da legislação vigente.

6.12. Observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de alimentos, responsabilizando-se pela adequada manipulação, acondicionamento, transporte e conservação dos produtos até a efetiva entrega.

6.13. Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação, a apresentação de documentos falsos ou qualquer conduta que comprometa a boa-fé, a moralidade e a lisura da execução contratual.

7.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a eventual adoção de medidas destinadas à reparação dos danos e ao aperfeiçoamento dos controles internos, quando cabível.

7.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

7.6. A multa será aplicada na forma prevista no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo variar entre **0,5% (cinco décimos por cento)** e **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA e com os entes abrangidos pela sanção, pelo prazo de até **03 (três) anos**.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**.

7.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CISMA à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativamente e, se necessário, por meio das medidas judiciais cabíveis.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA.

7.12. O atraso injustificado na entrega dos kits lanches, a entrega em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a entrega de produtos impróprios para consumo, fora do prazo de validade, em quantidade inferior à contratada ou a não substituição dos produtos rejeitados pela fiscalização poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

9.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de que a Contratada seja integralmente responsável pela preparação, acondicionamento, transporte e entrega dos kits lanches.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 30 de julho de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do CISMA

CONTRATANTE

TATIANE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

—
Nome:
RG:

2. _____

—
Nome:
RG:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATADO: 32.698.339 TATIANE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO

CONTRATO Nº: 009/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS LANCHES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ATLETAS, COMISSÕES TÉCNICAS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 30 de julho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE : Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: 245.572.028-45 Assinatura: _____	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: 245.572.028-45 Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	PELA CONTRATADA:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

<u>Pelo contratante:</u> Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: 245.572.028-45 Assinatura: _____	Nome: TATIANE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO CPF: 425.261.468-60 Cargo: Empresária Assinatura: _____
<u>GESTOR DO CONTRATO:</u> Nome: MARIANA FÁTIMA SANTOS Cargo: Secretária Executiva CPF: 335.710.618-37 Assinatura: _____	<u>DEMAIS RESPONSÁVEIS:</u> Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 245.572.028-45

Assinatura: _____

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CNPJ Nº: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA: 32.698.339 TATIANE DE OLIVEIRA NEPOMUCENO

CNPJ Nº: 32.698.339/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS LANCHES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ATLETAS, COMISSÕES TÉCNICAS E EQUIPE DE APOIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

VALOR (R\$): 26.294,40

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação por dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo Antônio do Pinhal, 30 de julho de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do
Consórcio Cisma